EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27/2026

CREDENCIAMENTO – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS

O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM GRANPAL torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas para implantação, gestão e execução do Programa de Educação Empreendedora, Inovação e Desenvolvimento de Competências, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente de seu art. 79, e conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para implantação, gestão e execução de solução educacional integrada destinada ao Programa de Educação Empreendedora, Inovação e Desenvolvimento de Competências, nos Municípios consorciados ao CM GRANPAL, compreendendo metodologia didático-pedagógica estruturada, atividades predominantemente presenciais, trilhas de aprendizagem gamificadas, letramento digital, inteligência artificial, desenvolvimento de projetos práticos, acompanhamento pedagógico, avaliação de resultados e certificação, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I, que inclui o ANEXO A – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CREDENCIADAS.

1.2. A unidade de contratação será TURMA/MÊS, com capacidade de até 30 (trinta) alunos por turma.

1.3. O valor unitário de referência será de R$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais) por turma/mês, conforme condições definidas no Termo de Referência e no Quadro de Valores.

1.4. Nesta fase de credenciamento não será estabelecido quantitativo prévio de turmas. Cada Município consorciado definirá, quando da contratação de empresa credenciada, o quantitativo de turmas, o público-alvo, a(s) unidade(s) escolar(es) e o período de execução, de acordo com sua necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

1.5. O credenciamento não gera obrigação de contratação pelo CM GRANPAL ou pelos Municípios consorciados, nem assegura quantitativo mínimo ou volume de contratação às empresas credenciadas.

2 – DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

2.1. O presente Chamamento Público será divulgado no site oficial do CM GRANPAL, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial dos Municípios/FAMURS e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. A data de publicação do Edital e o período para recebimento inicial dos pedidos de credenciamento serão: **11 de novembro de 2026 e 10 de janeiro de 2027.**

2.3. Durante a vigência do credenciamento, a Administração observará as regras e os períodos de recebimento de novos pedidos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 12:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p03faa3cfc8996

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições, especificações e requisitos mínimos previstos neste Edital e em seus anexos, inclusive quanto ao valor estabelecido para a unidade turma/mês.

3.2. Não poderão participar os interessados que estejam impedidos de contratar com a Administração Pública ou que se enquadrem em hipótese legal de impedimento aplicável ao procedimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A participação no credenciamento implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do ANEXO III, acompanhada da documentação necessária à comprovação das condições de habilitação.

4.2. Para fins de credenciamento, serão exigidos, conforme aplicável, os seguintes grupos de documentos:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- Qualificação econômico-financeira, quando exigida;
- Atestado(s) de capacidade técnica ou documentação equivalente que demonstre experiência compatível com o objeto;
- Comprovação da qualificação da equipe técnica responsável pela execução;
- Documentos comprobatórios de parcerias, certificações, licenças ou ferramentas de terceiros quando apresentadas como integrantes da solução.
- Descrição da proposta pedagógica e dos recursos tecnológicos que serão utilizados, suficiente para demonstrar a capacidade de executar os componentes obrigatórios previstos no item 4 do Termo de Referência, conforme as exigências deste Edital.

4.3. Os documentos específicos, sua forma de apresentação e os requisitos de validade observarão o Termo de Referência, os anexos deste Edital e a legislação aplicável.

4.4. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital, sem limitação prévia do número de credenciados.

5 – DOS OUTROS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

5.1. Além dos documentos de habilitação, deverão ser apresentadas as declarações e formulários previstos nos anexos deste Edital, incluindo, quando aplicável:

- declaração de aceitação integral das condições do Edital e responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados;
- declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 12:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p03faa3cfc8996

- declaração de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, quando for o caso.

5.2. Os documentos deverão estar válidos na data de sua análise, observadas as regras legais e as condições definidas neste Edital.

6 – DA FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1. A documentação para fins de credenciamento deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. Será considerada, para fins de protocolo, a data e a hora do recebimento da documentação no Portal de Compras Públicas.

7 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. A documentação será analisada pelos setores competentes do CM GRANPAL, observadas as exigências deste Edital e de seus anexos.

7.2. Quando necessária complementação ou esclarecimento da documentação, poderá ser realizada diligência, com concessão de prazo ao interessado para atendimento da solicitação, na forma estabelecida pela Administração.

7.3. Aprovada a documentação, o interessado será considerado habilitado para fins de credenciamento e será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento.

7.4. A assinatura do Termo de Credenciamento implica aceitação integral das regras previstas neste Edital e em seus anexos.

7.5. O credenciamento não obriga o CM GRANPAL ou os Municípios a contratar a empresa credenciada, sendo a contratação condicionada à necessidade de cada Município consorciado.

8 – DOS RECURSOS

8.1. Os recursos administrativos observarão os prazos, a forma de apresentação e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

8.2. O recurso deverá ser dirigido à autoridade competente, devidamente fundamentado e subscrito por representante com poderes para tanto.

8.3. Os recursos deverão ser apresentados por meio do Portal de Compras Públicas, salvo orientação expressa em contrário da Administração.

9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS

9.1. Os serviços poderão ser contratados pelos Municípios consorciados ao CM GRANPAL que optarem pela utilização do presente credenciamento.

9.2. Cada Município contratante definirá, no momento da contratação, o quantitativo de turmas, o público-alvo, as unidades escolares, o período de execução e o cronograma das atividades.

9.3. A contratação será individualizada por Município, mediante instrumento próprio, observadas as condições deste Edital, do Termo de Referência e da documentação da empresa credenciada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 12:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p03faa3cfc8996

9.4. O início da execução ficará condicionado à formalização da contratação e à emissão da correspondente Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pelo Município contratante, quando aplicável.

9.5. A execução deverá observar o escopo mínimo integral previsto no item 4 do Termo de Referência – ANEXO I, inclusive os componentes pedagógicos e tecnológicos, as atividades de empreendedorismo, inovação e desenvolvimento de projetos, o acompanhamento, a avaliação de resultados, os relatórios e a certificação, conforme o cronograma aprovado pelo Município contratante.

10 – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- executar integralmente a solução educacional e os componentes obrigatórios previstos no item 4 do Termo de Referência, conforme este Edital, as condições do contrato municipal e o cronograma aprovado;
- disponibilizar profissionais qualificados e devidamente identificados;
- manter a qualidade e a coerência metodológica durante toda a execução;
- fornecer e manter os materiais, licenças, acessos à plataforma de gamificação, recursos digitais e demais instrumentos integrantes da solução contratada;
- entregar relatórios periódicos de execução e acompanhamento, incluindo controle de frequência, registros de atividades e projetos, avaliação das competências desenvolvidas e demais evidências pertinentes;
- observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados de crianças e adolescentes;
- manter, durante a execução, as condições de habilitação e credenciamento;
- não cobrar do Município, dos estudantes ou de terceiros valores adicionais pelos componentes integrantes do escopo contratado;
- comunicar imediatamente ao Município contratante fatos que possam comprometer ou atrasar a execução.
- planejar e documentar, junto ao Município contratante, as Olimpíadas, visitas técnicas, atividades com parceiros e momentos de culminância, observadas as condições e responsabilidades previamente estabelecidas;

10.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

- definir e informar o quantitativo de turmas, público-alvo, unidades escolares e período de execução;
- disponibilizar espaço físico adequado e infraestrutura mínima necessária à execução;
- formalizar a contratação da empresa credenciada e emitir a correspondente Ordem de Serviço, quando aplicável;
- designar gestor e fiscal do contrato;
- acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;
- fornecer informações e documentos necessários à execução;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 12:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p03faa3cfc8996

- efetuar os pagamentos devidos após a regular liquidação da despesa;
- comunicar formalmente irregularidades e exigir sua correção.

11 – DAS ATRIBUIÇÕES DO CM GRANPAL

- conduzir o procedimento de credenciamento e analisar a documentação apresentada pelos interessados;
- manter cadastro atualizado das empresas credenciadas;
- orientar os Municípios consorciados quanto aos procedimentos decorrentes do credenciamento;
- acompanhar a manutenção das condições de credenciamento;
- processar eventual descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos deste Edital.

12 – DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

12.1. O valor unitário de referência será de R$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais) por turma/mês.

12.2. O valor mensal de cada contratação corresponderá à multiplicação do valor unitário pelo número de turmas efetivamente contratadas e ativas no período.

12.3. O valor compreende os custos necessários à execução do escopo contratado, conforme as condições do Termo de Referência – ANEXO I e do instrumento contratual municipal.

12.4. O pagamento será efetuado pelo Município contratante à empresa por ele contratada, após a regular execução, apresentação da nota fiscal, relatório de execução e ateste do fiscal do contrato, observadas as condições do respectivo instrumento contratual.

13 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com base neste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Município contratante, a serem indicadas no respectivo processo administrativo.

14 – DA MEDIÇÃO, DO ACEITE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A medição será mensal, por turma efetivamente disponibilizada e executada conforme o cronograma da contratação.

14.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução dos serviços no período de referência e ao respectivo ateste pelo fiscal designado pelo Município contratante.

14.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do relatório de execução e dos demais documentos definidos no instrumento contratual e pelo Município contratante, quando aplicáveis.

14.4. Para fins de ateste, o relatório de execução deverá permitir identificar as turmas atendidas, a carga horária efetivamente cumprida, as atividades pedagógicas realizadas, a evolução dos projetos e a utilização dos recursos digitais, incluindo as etapas dos componentes periódicos previstas para o mês, quando aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 12:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p03faa3cfc8996

15 – DAS SANÇÕES, DO DESCREDENCIAMENTO E DA INEXECUÇÃO

15.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual sujeitará a credenciada às medidas e sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. O descredenciamento poderá ocorrer quando a empresa deixar de atender às condições de habilitação e credenciamento, descumprir as obrigações assumidas ou nas demais hipóteses previstas neste Edital e na legislação aplicável.

15.3. O descredenciamento não prejudicará a apuração de responsabilidades relacionadas a contratos municipais em execução ou já encerrados.

16 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. O prazo de vigência do credenciamento será de [A DEFINIR], contado da data estabelecida no instrumento de convocação/publicação.

16.2. As condições para eventual renovação ou prorrogação do credenciamento serão definidas no processo e no instrumento final, observada a legislação aplicável.

16.3. A vigência de cada contratação municipal será definida no respectivo instrumento, em função do ciclo pedagógico e do período de execução necessário.

17 – DA FORMALIZAÇÃO, SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

17.1. O credenciamento será formalizado mediante assinatura de Termo de Credenciamento entre o CM GRANPAL e a pessoa jurídica habilitada.

17.2. Serão considerados credenciados todos os interessados que atendam integralmente às exigências deste Edital e de seus anexos, sem limitação prévia do número de credenciados.

17.3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CREDENCIADA

A escolha da empresa credenciada pelo Município contratante deverá ser formalmente motivada em seu processo administrativo e observar as regras objetivas estabelecidas no ANEXO A – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CREDENCIADAS, integrante do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

17.4. DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

A distribuição das demandas decorrerá das necessidades manifestadas pelos Municípios consorciados, que definirão, por ocasião de cada contratação, o quantitativo de turmas, o público-alvo, as unidades escolares, o período de execução e as demais condições específicas da demanda.

A distribuição das demandas observará o ANEXO A do Termo de Referência e deverá buscar tratamento isonômico entre as credenciadas, sem gerar direito subjetivo à contratação, quantitativo mínimo ou distribuição automática de demandas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 12:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p03faa3cfc8996

Poderão ocorrer contratações simultâneas de diferentes empresas credenciadas quando a necessidade do Município assim justificar, observadas as condições do Termo de Referência.

17.5. A motivação da escolha deverá constar expressamente do processo administrativo do Município contratante, sendo vedada a utilização de critérios subjetivos, discriminatórios ou não previstos no ANEXO A do Termo de Referência e neste Edital.

18 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A credenciada deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, utilizando os dados exclusivamente para a execução pedagógica e administrativa do objeto e adotando medidas adequadas de segurança e confidencialidade.

19 – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento, observadas as disposições legais aplicáveis.

20 – DOS ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência, incluindo o ANEXO A – Critérios de Seleção das Credenciadas;
ANEXO II – Quadro de Valores;
ANEXO III – Carta de Credenciamento;
ANEXO IV – Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
ANEXO V – Declarações para participação no Edital de Credenciamento;
ANEXO VI – Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
ANEXO VII – Modelo de Relatório de Serviços;
ANEXO VIII – Minuta do Termo de Credenciamento;
ANEXO IX – Minuta do Contrato Administrativo Municipal;
ANEXO X – Memorial Descritivo.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2026.

Assinado Eletronicamente
FERNANDO BECKER PIRES
805.624.850-15
10/11/2026 12:57:54
Assinado eletronicamente com certificado virtual

FERNANDO BECKER PIRES
Diretor Executivo – CM GRANPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 12:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p03faa3cfc8996